



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 100/2025/SAOR/SINFRA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa (s) Especializada(s) para a execução do Componente Ambiental referente à obra de Implantação e Pavimentação da rodovia MT-020/251 do km 42 ao km 48.
- 1.2. O objeto desta Concorrência Eletrônica tem a natureza de prestação de serviços de engenharia, cujas atividades, intelectual e/ou material, de interesse da Administração Pública são estabelecidas, por força de lei, como privativa de técnicos especializados. Trata-se de serviço especial de engenharia devido à alta heterogeneidade e complexidade, não se enquadrando na definição de serviço comum, conforme alínea b, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a escolha por esta modalidade.
- 1.3. Os serviços são de natureza continuada, conforme expresso no inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021. Assim, impõem-se ao contratado o dever de realizar os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O critério de julgamento da licitação será o Menor Preço.
- 1.4. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.5. O presente Termo de Referência tem como diretriz o não parcelamento ou a divisão do objeto da contratação, justificado pela natureza integrada e interdependente das ações ambientais, tais como monitoramento e atendimento a condicionantes do licenciamento, que demandam planejamento unificado, coordenação técnica centralizada e compatibilidade com o cronograma da obra principal. O fracionamento do objeto poderia comprometer a eficiência da execução, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a fiscalização e tratativas com diversas empresas.
- 1.6. Informações gerais

EXECUÇÃO DO COMPONENTE AMBIENTAL DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-020/251	
Prazo de Execução: 210 dias	Prazo de Vigência: 300 dias
Orçamento: R\$ 7.494.680,99	

- 1.7. O início da contagem do prazo de execução se dará a partir da data de emissão da

1

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65e77429085381d5d8ed74db7c7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flow/ver-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Ordem de Início de Serviço pela Secretaria Adjunta e do prazo de vigência será a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

- 1.8. Os prazos de execução dos serviços e vigência contratual poderão ser prorrogados a critério da SINFRA, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.9. Contato do responsável: Bárbara Camacho Gonçalves – Superintendente de Controle de Obras e Licenciamentos Ambientais (SCOLA) da SINFRA – barbaragoncalves@sinfra.mt.gov.br; suam@sinfra.mt.gov.br; Tel.: (65) 3613-0549.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O segmento da rodovia MT-020/251 entre os km's 42 e 48 é um importante corredor que interliga os municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, sendo a principal rota turística na região centro-sul do estado de Mato Grosso.
- 2.2. Em 13/06/2024 o ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) lavrou a Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA) nº 06/2024 – GABIN, através do processo nº 02070.008122/2024-21, indicando diversas atividades que devem ser realizadas referente à obra em questão.
- 2.3. Em 28/06/2024 o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) emitiu a Licença de Instalação (LI) Nº 1489/2024, através do processo nº 02001.007901/2024-23, e suas respectivas condicionantes, inclusive da própria ALA nº 06/2024, para início da obra em questão.
- 2.4. Como condicionante do licenciamento ambiental, o órgão licenciador, pautado na legislação vigente, requereu a realização das atividades de Gestão Ambiental, sendo elas: Programa de Afugentamento e Salvamento de Fauna, Projeto de Conservação da Fauna Silvestre e Programa de Resgate, Conservação e Multiplicação de Germoplasma Vegetal e Epífitas, relacionadas à ALA nº 06/2024 - GABIIN. Além disso, a Execução das atividades prevista de captura, coleta, resgate e soltura de fauna silvestre, conforme ABIO Nº 1616/2024, a serem realizadas antes do início da supressão de vegetação, em atenção a LI Nº1489/2024.
- 2.5. A empresa contratada deverá providenciar local adequado e seguro para armazenamento temporário do material biológico coletado (flora e epífitas), garantindo condições apropriadas de conservação até a destinação final definida em conjunto com os órgãos competentes.
- 2.6. Na gestão contratual, caberá também à contratada prestar apoio em caso de renovação da licença ambiental, disponibilizando as informações técnicas, relatórios

2

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BÁRBARA CAMACHO GONÇALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

e demais documentos necessários à instrução dos processos junto aos órgãos competentes.

2.7. Atendimento as diretrizes da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV nº 1053.8.2024.47178 e 1053.8.2024.54622.

2.8. Da Natureza, Classificação e Início dos Serviços Ambientais:

- Considerando a natureza do contrato objeto da presente licitação, cujo escopo consiste no atendimento às condicionantes previamente estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, fica estabelecido que a maior parte dos programas deverá ser iniciada a partir da emissão da Ordem de Início do Contrato, independentemente do efetivo início das atividades de execução do projeto, não se vinculando, necessariamente, ao seu cronograma executivo.
- Os serviços a serem contratados compreendem tanto atividades de natureza contínua quanto atividades de natureza condicionada, sendo previsto o prazo de execução contratual de 7 (sete) meses. A mobilização e o início da execução dos programas de natureza condicionada ficarão vinculados à expressa determinação da fiscalização contratual.
- **SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA:**
 1. Coordenação Geral
 2. Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental -
 3. Programa de Gestão Ambiental para a Construção – PAC
 4. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
 5. Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos do Canteiro de Obras
 6. Programa de Monitoramento e Controle da Qualidade do Ar, Ruídos e Vibrações
 7. Plano Permanente de Combate a Emergências Ambientais
 8. Programa de Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho
 9. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD
 10. Programa de Monitoramento e Acompanhamento Arqueológico
 11. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água
 12. Programa de Resgate, Conservação e Multiplicação de Germoplasma Vegetal e Epífitas Reintrodução
 13. Programa de Controle de Dispersão e Erradicação de Espécies Exóticas
 14. Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos
 15. Projeto de Conservação da Fauna

3

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BÁRBARA CAMACHO GONÇALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRA-PRO-2025/18075





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

16. Programa de Afugentamento e Salvamento da Fauna

• **SERVIÇO CONDICIONADO:**

1. Programa de Controle e Monitoramento da Supressão Vegetal
2. Projeto de Plantio Compensatório (Área de Supressão e APP)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar - ETP n.100/2025/SAOR/SINFRA-MT, bem como no Anexo II – Descrição das atividades, no qual foi definido como solução a contratação de empresa especializada para execução dos Programas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

- É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.333/2021; Art. 63; § 2º).
- É recomendado ao licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA/MT.
- Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Superintendência de Controle de Obras e Licenciamentos Ambientais (SCOLA) da SINFRA na Avenida Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250 (antiga Secretaria de Cidades) das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (65) 3613-0549, com Bárbara Camacho Gonçalves (Superintendente de Controle de Obras e Licenciamentos Ambientais).
- As visitas a serem realizadas pelos licitantes ao local do empreendimento, se assim optarem, deverão ser agendadas de forma separada, para que ocorram em datas e horários diferentes.
- A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura da Proposta de Preço.
- Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão

4

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed74db7c7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BÁRBARA CAMACHO GONÇALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 por STHEFFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

- Todas as despesas inerentes à vistoria são de responsabilidade da licitante.
- Caso a licitante não queira participar de visita, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da prestação de serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

- A empresa contratada deverá utilizar na prestação dos serviços e na entrega dos produtos as boas práticas de sustentabilidade ambiental.
- Utilizar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- Adotar práticas que evitem desperdícios de água potável.
- Implementar programas de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- Destinar adequadamente os resíduos sólidos produzidos durante a execução do contrato. Especificamente para papéis e latas de alumínio, deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis, atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Adotar práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União.
- Adotar o uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- Adotar práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- Adotar prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- Atender aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da

5

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b24078aadb99f310289ea854f65677429065381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A



**Governo do Estado de Mato Grosso****SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

- Adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários, tais como protetor solar, chapéu/boné, camisa de manga longa, repelente etc.
- Priorizar nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo a contratação de empresas que tenham certificação ambiental.
- Apropriar de ferramentas digitais para troca de informações e entrega de produtos. A impressão de documentos deve ser evitada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**, que consiste na contratação dos serviços com base em preços certos por unidades de medida previamente determinadas, conforme descrito no inciso I do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021. Esse regime foi escolhido devido ao tipo de serviço prestado, em que deverão ser entregues relatórios mensais comprovando a execução das atividades de cada programa do componente ambiental.

5.2. Fica estabelecido que as especificações e toda documentação relativa à execução do objeto são complementares entre si, assim qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro é considerado especificado e válido.

5.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.4. Condições de execução:

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- A CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer a função de preposto.
- A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados

6

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078aadb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flow/ver-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

por ela, tal como uma vez fora apresentado na certificação técnica.

- A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução dos serviços devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas. Exceção apenas para casos fortuitos e de força maior.
- A CONTRATADA deverá manter escritório central em Cuiabá e pelo menos um escritório de apoio com estrutura completa nas proximidades da obra para a plena execução dos serviços.
- A empresa contratada deverá instalar placas indicativas nos escritórios, identificando que o local se trata de um contrato da SINFRA. Devem ser atendidos todos os modelos oficiais adotados pelo estado de Mato Grosso e deverão permanecer afixadas enquanto durar a execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada atividade a ser executada, empregando sempre mão de obra qualificada conforme capacitação técnica comprovada. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para execução da tarefa em questão.
- A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, providenciando quaisquer medidas de segurança do trabalho sem ônus para a SINFRA.
- Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- Todos os equipamentos, máquinas, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA. Ainda, o controle e a guarda deles serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

7



mt.gov.br

HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRA-PRO-2025/18075





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) técnico(s) e gestor(es) do contrato, ou, pelos respectivos substitutos na ausência destes (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput). Eles são definidos de acordo com Decreto nº 11.246/2022, Art. 19:
- **Fiscal técnico** aquele que é responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
 - **Gestor de Contrato** aquele que é responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições pactuadas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, VI).
- 6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

8

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed674db7c7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º; e Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, II).
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, III).
- 6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, V).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, II).
- 6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes à CONTRATADA, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).
- 6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, IV).
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de

9

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65e77429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flow/ver-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 por STHEFFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- A última medição do contrato deverá conter o comprovante de pagamento específico desta medição, não sendo aceito somente o comprovante de pagamento da última medição paga.
- Após aprovação da medição, nos termos da Instrução Normativa nº 005/2025/GS/SINFRA/MT, os autos serão instruídos com os seguintes documentos:
 - 7.5.1. *Checklist* de engenharia;
 - 7.5.2. Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
 - 7.5.3. Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO;
 - 7.5.4. Baixa do CEI ou CNO (para o caso de medição final);
 - 7.5.5. Nota(s) Fiscal(is).
- 7.6. Não sendo apresentada a baixa do CEI ou CNO, será retido o percentual de 15% (quinze por cento) da última medição, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que somente será liberado após a apresentação da respectiva baixa.
- 7.7. Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso qualquer ônus à SINFRA (Art.3º, §2º, Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023).
- 7.9. Nos meses em que não forem realizadas medições, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro.
- 7.10. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias (SAOR) quando concluídos todos os serviços.
- 7.11. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro e demais documentos que instruem o processo deverão ser encaminhados pelo fiscal técnico à Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias (SAOR).
- 7.12. No processo de medição, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

11

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078a0b99f310289ea854f65e77429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flow/ver-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

conformidade contratual, à mitigação de riscos operacionais e à preservação da integridade estrutural do empreendimento.

- 8.5.2.3. No caso específico do segmento da rodovia MT-020/251, entre os km 42 e 48, destaca-se o elevado grau de complexidade de execução da obra, em razão de suas características geométricas, do volume de tráfego e da relevância estratégica do trecho. Trata-se de importante corredor viário que interliga os municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, constituindo-se na principal rota turística da região centro-sul do Estado de Mato Grosso. Tal condição impõe a necessidade de acompanhamento técnico contínuo, a fim de garantir condições adequadas de conforto, segurança viária, fluidez do tráfego e economicidade dos recursos públicos empregados.
- 8.5.2.4. A eventual interrupção dos serviços poderia comprometer o andamento regular das atividades, gerar riscos à qualidade da execução e impactar diretamente usuários e o desenvolvimento econômico regional.
- 8.5.2.5. O prazo de vigência contratual estabelecido para os serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal desde que a administração ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos, em conformidade com o disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
- 8.5.3. **Sem Dedicção Exclusiva** de mão de obra.
- 8.5.4. **Com Demanda Definida**, pois os serviços serão executados, medidos e pagos conforme definido nos Planos Básicos Ambientais descritas neste termo.
- 8.6. Os serviços serão contratados mediante licitação, na modalidade **Concorrência Pública**, baseado no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 ao art. 96, do Decreto nº 1.525/2022, uma vez que se trata de contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, que são aqueles, que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.
- 8.7. O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, conseqüentemente, maior economicidade para a administração.
- 8.8. O critério de julgamento será **Menor Preço**.
- 8.9. Será **admitida a participação de consórcios** nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O

13

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65e77429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026. ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026. STILILAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 por STHEFFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

- 8.10. Será **permitida a participação de empresas estrangeiras**, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.
- 8.11. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto **será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato**. A subcontratação se justifica por se tratar de uma contratação com exigência de grande quantidade de execução de programas ambientais.
- 8.12. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto **será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato**. Poderá ser admitida a subcontratação parcial e pontual de produtos e serviços previstos na planilha orçamentária, no que tange aqueles executados sob demanda e caracterizados como atividades operacional ou de apoio especializado, que não integrem a equipe técnica do objeto contratado e não envolvam coordenação ou gestão. Enquadram-se nessa possibilidade, itens orçamentários de monitoramento e medições especializadas, como o GEO-02 – Execução de Monitoramento Sismográfico, com dois postos de controle e emissão de relatórios periódicos; serviços operacionais de apoio à segurança e à prevenção ambiental, incluindo brigadistas e caminhão-pipa para controle de poeira, apoio a combate a incêndios e atendimento a condicionantes ambientais; bem como serviços de apoio ao componente arqueológico, como o ARQ-01 – Fornecimento de Escoramento Metálico para suporte e proteção de sítio arqueológico, compreendido como fornecimento e montagem de estrutura de caráter provisório e instrumental. Poderão, ainda, ser subcontratados outros serviços auxiliares compatíveis com os itens previstos no orçamento, como coletas de dados em campo, medições ambientais, ensaios especializados, análises laboratoriais, produção de materiais gráficos, audiovisuais e tecnológicos de apoio à comunicação social e à educação ambiental, incluindo maquetes físicas ou digitais, bem como serviços operacionais vinculados aos programas de fauna e flora, a exemplo de apoio ao resgate e transporte de material biológico, clínicas veterinárias, instituições depositárias, viveiros, fornecedores de mudas e outros, desde que não haja

14

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65e77429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 em 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

transferência de responsabilidade técnica ou decisória. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, deverá ser previamente formalizada pela contratada, com a identificação do item orçamentário correspondente e do escopo a ser executado, e submetida à aprovação da fiscalização do contrato, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável pela coordenação geral, supervisão técnica, consolidação dos resultados, elaboração dos relatórios técnicos e atendimento às condicionantes ambientais ou interface com os órgãos ambientais, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

- 8.13. Em atendimento ao §2º do Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, deverá ser aplicada a Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.
- 8.14. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei Complementar nº 123/2006): **Não aplicável**. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste certame, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal escolha poderia comprometer o andamento do contrato, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.
- 8.15. Proposta de preços
- 8.15.1. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento cotado, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.15.2. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT (SICRO – Sem desoneração), Tabela de Consultoria do DNIT para serviços e composição de custos unitários com as indicações das referências nas planilhas orçamentárias.
- 8.15.3. As empresas licitantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) incidente sobre o valor global.
- 8.15.4. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007

15

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

– TCU/Plenário.

8.15.5. O orçamento de referência da SINFRA foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 1,65% e 7,60%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO REAL.

8.15.6. É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro tendo como base o cronograma anexo, podendo ser alterado mediante aprovação da SINFRA. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

8.15.7. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

8.15.8. Prazo de validade e garantia da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.15.9. A licitante deverá **linearizar** o desconto a todos os produtos, considerando os preços unitários constantes da Planilha Resumo, sob pena de desclassificação.

8.15.9.1. O desconto linear descrito no item anterior será observado em relação ao preço dos produtos contidos na planilha resumo, não se aplicando à observação de cada item componente das composições de preço unitário ou composições auxiliares, os quais devem, contudo, ser compatíveis com os valores mínimos legais. Portanto, deve ser respeitado o **critério de Linearidade**.

8.15.9.2. As licitantes deverão apresentar o desconto linear em valores percentuais, com pelo menos 3 casas decimais, após a vírgula.

8.15.9.3. É OBRIGATÓRIA a apresentação da planilha da proposta de preços (em formato aberto) devidamente preenchida pela licitante, preservando toda a estrutura original do Orçamento Referencial.

8.15.9.4. A Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.15.9.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores de mão-de-obra abaixo dos pisos salariais estabelecidos em lei, definidos pelos Conselhos de Classes bem como aqueles estabelecidos em Convenções Coletivas das respectivas categorias profissionais com vigência no local da prestação dos

16

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f6567429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 em 13/03/2026 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

serviços. Observar também que a tabela de Mão de Obra - FGV, constante na Planilha do Orçamento Referencial é um indicador para balizamento no que tange ao valor máximo para cada posto de trabalho. Contanto que haja nas convenções coletivas algum(s) valor(es) salarial(is) que estabeleça(m) um piso superior ao da Tabela de Mão-de-obra da FGV, exclusivamente neste(s) caso(s), poderá(ão) haver a(s) correção(ões) do salário(s) acima da referência da tabela de salários da FGV.

- 8.15.9.6. Quanto aos salários dos profissionais, os seguintes aspectos devem ser considerados pelas licitantes:
- 8.15.9.6.1. Observar os valores salariais abrangidos pelas seguintes convenções coletivas:
1. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada –Infraestrutura – SINICON.
 2. Para os engenheiros, deve ser observado a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SINAENCO.
- 8.15.9.6.2. NÃO serão aceitas a indicação de outras CCT's que não se enquadrem nas indicadas anteriormente ou ainda de outros municípios ou estados;
- 8.15.9.6.3. Para efeito da proposta deverá ser observado o que dispõe na CCT aplicável, que abrange a atividade preponderante da futura CONTRATADA, bem como pelo fato de que as atividades serão desenvolvidas no estado de Mato Grosso. O salário base dos postos de trabalho não poderá ser menor que o piso salarial da categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;
- 8.15.9.6.4. O salário base do posto de trabalho (salário + encargos) não poderá ser superior àquele indicado no Orçamento Referencial;
- 8.15.9.6.5. No caso em que não houver convenção coletiva, para fins de isonomia das propostas, DEVERÁ ser respeitado os salários constantes na planilha do orçamento referencial;
- 8.15.9.6.6. As propostas que não atenderem aos critérios supracitados estarão sujeitas à desclassificação.
- 8.15.9.6.7. Caso não seja previsto o valor do vale alimentação ou vale refeição na(s) CCT(s) indicadas neste Termo de Referência, a licitante DEVERÁ preservar o valor deste item. Em outros termos, significa manter o valor exatamente conforme indicado no orçamento referencial, para fins de manter o princípio da isonomia entre as proponentes. Caso a proponente ofereça desconto para este item, e fique evidenciado o desrespeito ao critério supracitado, a licitante estará sujeita à

17

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65877429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- Jornalista /Publicitário Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 2,5837 x salário do Jornalista/Publicitário júnior);
 - Jornalista /Publicitário Júnior: conforme entendimento exposto neste capítulo;
 - Bacharel em Direito Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 2,3071 x salário do Bacharel em Direito - júnior);
 - Bacharel em Direito Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,3333 x salário do Bacharel em Direito - júnior);
 - Bacharel em Direito Júnior conforme entendimento exposto neste capítulo.
 - Administrador Pleno: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 1,3333 x salário do Administrador Júnior);
 - Administrador Júnior conforme entendimento exposto neste capítulo.
 - Contador Sênior: Respeitar a proporcionalidade constante da Tabela de Consultoria do DNIT (= 2,4907 x salário do contador ambiental - júnior);
 - Contador Júnior conforme entendimento exposto neste capítulo.
- 8.15.9.9. A valoração dos salários para profissionais de nível superior DEVE observar a senioridade, sob pena de desclassificação da proposta da Proponente.
- 8.15.9.9.1. Portanto, as licitantes devem respeitar o critério de Senioridade para os salários dos profissionais de nível superior.
- 8.15.9.10. Os Encargos Sociais adotados pelo DNIT no orçamento referencial são aqueles estabelecidos pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020. Cabe ainda destacar os seguintes aspectos:
- 8.15.9.10.1. As licitantes deverão apresentar o detalhamento dos encargos sociais atendendo a legislação vigente, bem como os acordos e convenções coletivas que regulamentem a atividade de Consultoria, não sendo obrigatório adotar os mesmos percentuais estabelecidos pelo DNIT na composição dos Encargos Sociais;
- 8.15.9.10.2. Caberá a contratada, assegurar aos integrantes da equipe, a garantia das obrigações previstas em lei, quanto aos encargos sociais obrigatórios (Grupo A), décimo terceiro, férias, reincidências e eventuais custo(s) com o(s) desligamentos do(s) colaboradores);
- 8.15.9.10.3. Para a confecção de sua proposta de preço, no dimensionamento dos Encargos Sociais, caberá a contratada, assegurar que na ausência de qualquer colaborador, por qualquer razão, haverá a reposição do colaborador ausente, nas mesmas condições de contratação já explicitadas neste Instrumento Convocatório,

19

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86cc032b2d078adb99f310289ea854f6567429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flow/ver-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

de isonomia e cumprimento dos dispositivos legais, bem como a manutenção da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, as licitantes, no ato de apresentação da proposta de preço, deverão considerar a mesma proporção (percentual) do desconto ofertado nos grupos de insumos abaixo apresentados, em função de sua natureza:

- 8.15.9.14.1. Grupo 1 (equipe/pessoal):
Técnicos - P8147;
Técnico geoprocessamento - P8155; e
Técnico ambiental - P8143.
Técnico de segurança do trabalho - P8151
- 8.15.9.14.2. Grupo 2 (equipe/pessoal):
Chefe de Escritório - P8038;
Auxiliar Administrativo - P8026; e
Secretária - P8135.
- 8.15.9.14.3. Grupo 3 (bens, móveis e imóveis):
Imóvel Comercial (2,32% do C.M.C.C - SINAPI) B8951;
Escritório - Mobiliário B8953; e
Despesas diversas de escritório B8959.
- 8.15.9.14.4. Grupo 4 (insumos diversos):
Passagens aéreas;
Diárias (Deslocamentos para outras capitais de Estados)
Diárias
- 8.15.9.15. Portanto, a licitante poderá apresentar qualquer valor para o Grupo 1, desde que mantida mesma proporcionalidade do desconto para os insumos constantes do referido grupo. O mesmo raciocínio vale para os Grupos 2, 3 e 4. O não atendimento ao critério supracitado, ensejará na desclassificação da proposta da licitante.
- 8.15.9.16. Especificamente em relação aos Grupo 01 e 02, o valor a ser considerado para o insumo é o valor do posto de trabalho (salário + encargos).
- 8.15.9.17. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais, equipamentos e instalações a serem fornecidos pelo Licitante, de sua propriedade, em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta, cabendo à Licitante observar se o item a ser renunciado possui custos de operação relevantes ou não.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.15.9.18. Para a lista dos insumos supracitados indicado neste capítulo, a licitante **NÃO** poderá ofertar valor superior àquele estabelecido no orçamento referencial (Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, oficializada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, seja das cotações indicadas), sob pena de desclassificação.
- 8.15.9.19. Ainda no tocante aos insumos, quanto aos veículos, devem ser respeitados os custos mínimos indicados relativo às parcelas de Manutenção e Operação, sejam nos Totais de Custo Produtivo, bem como nos Totais do Custo Improdutivo, em conformidade com a metodologia adotada pelo manual do SICRO.
- 8.15.9.19.1. Para a consulta da informação referente às parcelas supracitadas, levar em consideração o SICRO do mês ABRIL- 2025 para o Estado de Mato Grosso.
- 8.15.9.19.2. Para fins de isonomia das Propostas, não serão aceitas alterações nos parâmetros de equipamentos.
- 8.15.9.20. O valor a ser ofertado pelas licitantes para o insumo diária "Deslocamento para outras capitais de Estado" **NÃO** poderá ser menor que o valor a ser ofertado para o insumo diária "Demais deslocamentos". As propostas que não atenderem ao critério supracitado estarão sujeitas à desclassificação.
- 8.15.9.21. Em caso de apresentação de valor irrisório ou até igual a zero para o item de Imóvel Comercial (2,32% do C.M.C.C - SINAPI), a proponente deverá provar, por meio de documentação equivalente, que possui imóvel próprio ou já locado, em nome da empresa ou consórcio, no município de Cuiabá/MT.
- 8.15.9.22. Todos os insumos com desconto com valores apresentados iguais a zero ou com valores irrisórios, em relação ao preço previsto no orçamento referencial, serão objeto de verificação da exequibilidade. Nos casos de não apresentação da devida justificativa pela convocada, a proposta da referida licitante estará sujeita a desclassificação.
- 8.15.9.23. Não poderão ser alterados os quantitativos e produtividades previstas nas composições dos produtos e subprodutos (profissionais, equipamentos e demais itens das composições) constantes da planilha de orçamento referencial, sob pena de desclassificação. Para a licitante, somente lhe é dada a liberdade de alteração nos preços unitários das composições, bem como dos Benefícios de Despesas Indiretas - BDI. Tal entendimento tem por objetivo manter a isonomia do processo licitatório, no qual não serão aceitas modificações na estrutura das composições de preço unitário, em conformidade com o Instrumento Convocatório.
- 8.15.9.24. No que se refere ao BDI, as licitantes não poderão apresentar BDI superior àquele





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

indicado no Orçamento Referencial. Além disso, deve ser observado o atendimento aos valores mínimos para o PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISSQN (5,00%). Uma vez determinado pela licitante os valores para o BDI, **N Ã O** será permitida a variação deste valor nas composições do Orçamento.

- 8.15.9.25. Reforçando o entendimento do item anterior, a licitante poderá adotar qualquer valor para o BDI, desde que respeitado o valor mínimo e máximo. Na parcela referente às Despesas Financeiras, o licitante poderá utilizar como parâmetro qualquer valor da SELIC entre a data base e a data de publicação do instrumento convocatório, desde que respeitada a forma de cálculo preconizada pelo SICRO. No entanto, uma vez estabelecido o valor do BDI pela licitante, a mesma deverá aplicar este valor nas composições.
- 8.15.9.26. Na elaboração da sua proposta, as licitantes, primeiramente deverão respeitar os pisos salariais de cada categoria, observando a senioridade dos profissionais de nível superior, bem como aos encargos sociais mínimos obrigatórios.
- 8.15.9.26.1. Além disso, atender aos valores mínimos e máximos para os insumos das composições dos Produtos, respeitar a paridade dos preços dos insumos, e por fim, ao BDI.
- 8.15.9.27. Somente após atendida as condições previstas no item anterior, a licitante poderá aplicar a linearidade do desconto sobre os produtos.
- 8.15.9.28. A linearidade do desconto deve ser considerada em face do valor global, sendo certo que a modificação de tal entendimento implicará em cumprimento à norma editalícia. A linearidade é um item taxativo prevista pelo § 3º do art. 19 da lei nº 12.462/2011 e no Parágrafo único, do Art. 27 do Decreto 1.581/2011, sendo, portanto, um critério obrigatório a ser observado nas propostas apresentadas, sob pena de desclassificação.
- 8.15.9.29. Caso a Proposta de Preço do licitante vencedor apresente preço manifestadamente inexequível, poderão ser efetuadas diligências.
- 8.15.9.30. Os critérios para apresentação de proposta apresentados nestes itens visam possibilitar a comparação isonômica entre as propostas, uma vez que a presente contratação é realizada por preço unitário por produtos. Acrescenta-se ainda que o objetivo de decompor o objeto em uma planilha de quantitativos e preços unitários é de dar transparência e o conhecimento às licitantes, para que estas saibam as parcelas que integram o objeto, bem como possibilitar o julgamento objetivo das propostas por parte da Contratante.

23

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65e77429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.15.9.31. Eventuais erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Nestes casos, a licitante será convocada por meio de diligência para a apresentação da proposta de preços corrigida, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.15.9.32. O custo vinculado à execução dos serviços não será objeto de análise pela Administração em sede de execução contratual, sendo responsabilidade exclusiva da Contratante arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto.
- 8.15.9.33. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.
- 8.15.9.34. Em caso do não atendimento aos critérios supracitados, a licitante está sujeita a desclassificação de sua proposta de preços

8.16. Habilitação

- 8.16.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante relativos às parcelas de maior relevância do objeto a ser contratado, no caso específico a execução de Programas Ambientais.
- 8.16.2. Relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 8.16.3. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no Item acima será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(s).
- 8.16.4. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- 8.16.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação

24

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65e77429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026. ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026. STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 por STHEFFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

8.16.6. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

8.16.7. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

8.16.7.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão).
- Serviços executados (discriminação e quantidades)

8.16.8. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

8.16.9. Para os profissionais que não possuem conselho, deverá apresentar atestado, podendo ser sem o registro.

8.16.10. Capacidade Operacional

8.16.10.1. A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no termo de referência, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE	
TIPO DE ATESTADO/SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATESTADOS
Elaboração e/ou Execução de Gestão ambiental em obras de infraestrutura	01
Elaboração e/ou Execução de Programa Ambientais (planejamento e/ou implementação e/ou gestão de programas ambientais de obra)	01
Elaboração e/ou Execução de Plano de Controle Ambiental (PCA) e/ou Plano Básico Ambiental (PBA)	01
Elaboração e/ou Execução de Estudos ou Programas de Fauna e de Flora/Vegetação (levantamentos, monitoramentos, resgate/salvamento e/ou manejo)	01





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE	
TIPO DE ATESTADO/SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATESTADOS
Elaboração e/ou Execução de atividades Arqueológicas — prospecção e/ou monitoramento e/ou salvamento	01

8.16.11. Qualificação Técnica da Equipe

8.16.11.1. Será avaliada a qualificação técnica da equipe por meio da capacitação do profissional indicado para a função de **Coordenador Ambiental**, que deverá ser comprovar sua experiência por meio de:

- Registro do profissional vinculado à Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) também emitida pelo conselho profissional, quando for o caso, referente ao presente exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- Apresentação de atestados ou certidões em nome do profissional, devidamente registrados no conselho profissional competente.

8.16.11.2. A comprovação da capacidade profissional do Coordenador Ambiental se deve ao fato de que o profissional deverá demonstrar possuir aprimorado conhecimento para coordenar o atendimento das obrigações exaradas nas condicionantes das licenças ambientais, visando atender às diversas demandas de trabalhos incluídos no objeto a ser contratado, o que somente será alcançado quando este profissional exercer as atividades exigidas, comprovando a experiência e a expertise na matéria.

8.16.11.3. A Contratada deverá apresentar termo de autorização/compromisso do Responsável Técnico, que responde pela função de Coordenador Ambiental, manifestando autorização para inclusão do seu nome como participante da equipe técnica.

8.16.11.4. O Responsável Técnico só poderá ser alterado por motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, sempre por profissional de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Contratante, consoante à Lei nº 14.133/2021.

8.16.11.5. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro profissional, responsável técnico que atenda às exigências descritas a seguir, com os devidos “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações”, com registro no CREA ou em

26

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078aadb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flow/ver-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
entidade de Registro Profissional competente (caso esta entidade exija certificação).

FUNÇÃO	TIPO DE ATESTADO/SERVIÇO	QUANTIDADE ATESTADOS
Coordenador Ambiental	Elaboração e/ou Execução de Gestão ambiental em obras de infraestrutura	01
	Elaboração e/ou Execução de Programa Ambientais (planejamento e/ou implementação e/ou gestão de programas ambientais de obra)	01
	Elaboração e/ou Execução de Plano de Controle Ambiental (PCA) e/ou Plano Básico Ambiental (PBA)	01
	Elaboração e/ou Execução de Estudos ou Programas de Fauna e de Flora/Vegetação (levantamentos, monitoramentos, resgate/salvamento e/ou manejo)	01
	Elaboração e/ou Execução de atividades Arqueológicas — prospecção e/ou monitoramento e/ou salvamento	01

8.16.11.6. O Coordenador Ambiental deverá possuir formação acadêmica de nível superior em Biologia e/ou Engenharia Florestal e/ou Engenharia Ambiental, desde que atendidas as exigências de qualificação.

8.16.11.7. O Coordenador Ambiental só poderá representar uma única empresa Licitante, sob pena de desclassificação caso haja duas proponentes com o mesmo responsável técnico.

8.16.11.8. Caso a licitante apresente propostas para mais de um lote de licitação, poderá apresentar o mesmo Coordenador Ambiental na habilitação. Contudo, quando do início do contrato, deverá mobilizar coordenadores distintos para cada lote de licitação, respeitando as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, mediante prévia autorização da SINFRA.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.5. Orçamento estimado: R\$ 7.494.680,99 (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

9.6. Referência dos Preços:

9.6.1. Tabela de Consultoria (mês base Outubro/2025) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), instituída pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020.

9.6.2. Composição de Preços unitários (inciso I, art. 46 do Decreto nº 1.525/2022)

27

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed74db7c7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 por STHEFFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

9.7. A adequação orçamentária para esta contratação está descrita a seguir:

Unidade orçamentária	25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Função	26 - Transportes
Subfunção	782 - Transporte rodoviário
Programa	338 - Infraestrutura e Logística
Projeto/atividade	1287 – Pavimentação de Rodovias
Região	0600 – Região VI – SUL
Natureza da despesa	44.90.51 - Obras e Instalações
Fonte	17590137 Recursos vinculados ao FETHAB Commodities
Valor total	R\$ 7.494.680,99
Previsão para 2026	R\$ 7.494.680,99

10. LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1. O local de execução se dará no local das obras do Portão do Inferno que estão no escopo deste termo de referência e descritas no objeto.
- 10.2. Ao final de cada período de faturamento, a contratada deverá comunicar, mediante protocolo junto à SINFRRA, todos os serviços e produtos executados.
- 10.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem erros resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição do produto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.
- 10.4. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 10.5. Quanto ao recebimento, o inciso II do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:
 - 10.5.1. **Provisório:** após a conclusão de todos os serviços e mediante realização de vistoria nas terras indígenas para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação contratual e aprovação dos órgãos pertinentes;
 - 10.5.2. **Definitivo:** mediante nova vistoria nas terras indígenas e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

28



Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br

HASH: e7d86ec032b2d078aadb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed674db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flow/ver-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 10.6. Antes do recebimento definitivo do contrato, a Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. GARANTIA DO OBJETO

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, que assegura a contratante sobre o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.3. O seguro-garantia a ser apresentado pela contratada deverá corresponder a 5% do valor inicial do contrato, conforme Art. 98 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.
- 11.5. Para a prestação da garantia pelo CONTRATADO na modalidade seguro-garantia, será facultado o prazo de 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medição mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos.
- 12.2. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.
- 12.3. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de empreitada por Preço Unitário, sendo medidos e pagos em conformidade com os serviços/produtos previstos no orçamento referencial da SINFRA e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 12.4. As parcelas mensais de desembolsos por parte da SINFRA ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será

29

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078aadb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplam.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZ2>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

somente da parcela incontroversa, nos termos do Art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 12.21. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site <www.sefaz.mt.gov.br/nfe>.
- 12.22. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados e recebidos sem ressalvas pela SINFRA.
- 12.23. Verificadas quaisquer irregularidades, a SINFRA deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.
- 12.24. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SINFRA, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.25. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.26. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
 - 13.1.1. A data do orçamento estimado é a data da tabela referencial utilizada, neste caso foi adotada a tabela referencial SICRO outubro/25.
- 13.2. Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de **consultoria** para reajustamento de obras rodoviárias do DNIT, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13.04.94, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA,

32

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078aadb99f310289ea854f65677429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flow/ver-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

acompanhada de memorial do cálculo.

13.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a SINFRA verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data de protocolo do pedido de reajuste.

13.5. O cálculo de reajuste deverá ser feito por meio da seguinte equação:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da SINFRA;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

13.6. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

13.7. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.10. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.11. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.12. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam

33

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f6567429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, válido em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flow/ver-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 em 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.

- 13.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.16. O reajuste será realizado por apostilamento, que deverá ser feito com a previsão de 12 meses a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 13.17. O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da SINFRA (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).
- 13.18. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE). O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

14. OBRIGAÇÕES

- 14.1. As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seus anexos, e em legislação pertinente.
- 14.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços durante o período de garantia previsto.

14.3. DA CONTRATADA:

- 14.3.1. Executar os serviços com presteza e qualidade técnica e entregar os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida.

34

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86cc032b2d078a9b99f310289ea854f65e77429085381d5d8ed74db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

14.3.14. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

14.3.15. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

14.3.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

14.3.17. A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório final detalhando todas as atividades que foram realizadas.

14.4. DA CONTRATANTE:

14.4.1. Emitir a Ordem de Início de Serviço (OIS) após a assinatura do contrato, com publicação no Diário Oficial do estado de Mato Grosso.

14.4.2. Designar por portaria, os fiscais técnicos e gestores de contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

14.4.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

14.4.4. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica.

14.4.5. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

14.4.6. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.

14.4.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.

14.4.8. Emitir Ordem de Paralisação (OP) no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial do estado de Mato Grosso.

14.4.9. Emitir Ordem de Reinício (OR) no caso de retomada dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial do estado de Mato Grosso.

14.4.10. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

36

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65e77429085381d5d8ed874db7429. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flow/ver-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLIAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
 - 15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances).
 - 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsão do § 1º do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
 - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

37

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86cc032b2d078a0b99f310289ea854f6567429085381d5d8ed674db7429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 13/03/2026, ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 em 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

com ou sem a participação de agente público.

- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16. DA MATRIZ DE RISCO

- 16.1. A Matriz de Risco anexa a este TR se limita apenas à definição/alocação das responsabilidades nos casos expostos, entre o contratante e o contratado, não trazendo cálculo do valor da taxa de risco, tendo em vista, que não há dados estatísticos disponíveis para o presente.

17. ASSINATURAS

Este Termo de Referência foi elaborado com base no licenciamento ambiental sob o protocolo ALA nº: 06/2024 – GABIN/ICMBio e Licença de Instalação (LI) Nº 1489/2024/IBAMA estando adequado às normas pertinentes. Declaramos que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2026.

Eng.ª Ana Carolina Alves Xavier Piazza Topanotti
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social - SINFRA/MT

Declaro que as informações constantes deste documento foram revisadas por esta Superintendência de Controle de Obras e Licenciamentos Ambientais (SCOLA).

Cuiabá/MT, 11 de março de 2026.

Eng. Bárbara Camacho Gonçalves
Superintendente de Controle de Obras e Licenciamentos Ambientais
SCOLA/SAOR/SINFRA

HOMOLOGAÇÃO:

Considerando que este Termo de Referência foi elaborado com base no processo de licenciamento ambiental da obra de implantação e pavimentação da rodovia MT-020/251 estando adequado às normas pertinentes;

39

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: e7d86ec032b2d078adb99f310289ea854f65e77429085381d5d8ed74dbc7429. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flow/ver-pub/#/validarBBYZ-MOV3-LRT6-SVZZ>. Assinado por: BÁRBARA CAMACHO GONÇALVES em 13/03/2026. ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 13/03/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 13/03/2026. Juntado em 13/03/2026 11:40:57 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202623234A



